



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Processo 0138/2021

Inexigibilidade de Licitação

nº modalidade: 003

CONTRATO 0104/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0138/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2021
CHAMADA PÚBLICA 0003/2021

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Staduto Souza, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora CONTRATANTE, e LISE SOARES CARVALHOSA SALGADO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.805.883/0001-17, com sede na Rua Emilio Patrocínio Nogueira, nº 184, Bairro: São Cristóvão cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo sr.(a) Lise Soares Carvalhosa Salgado, portadora da cédula de identidade 631.456.752 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 057.867.287-14, ora CONTRATADA, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0138/2021 – Inexigibilidade nº 0003/2021 Chamada Pública 0003/2021, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Constitui objeto da presente licitação o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Profissional de Saúde com formação superior em saúde mental com comprovada habilitação clínico institucional teórica e prática para atender as necessidades do CAPS, conforme planilha abaixo:

Descrição Resumida	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo total
Supervisor Clínico Institucional	12 (DOZE) MESES	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

2 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

2.1 – O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº:

499 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.55 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE – MAC

4 – A ordem de solicitação de serviços de médicos do trabalho será conforme a proximidade da residência do servidor avaliado, limitada a utilização na quantidade empenhada.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – Após 30 (trinta) dias da realização do serviço, o contratado expedirá nota fiscal de prestação de serviço. Acompanhará nota fiscal certidão expedida pela coordenação do CAPS atestando a realização do serviço conforme cronograma.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Processo 0138/2021

Inexigibilidade de Licitação

n° modalidade: 003

6.1 - O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da nota fiscal pelo Departamento Contábil

6.2 - Para pagamento o profissional deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

6.3 - Para recebimento o profissional deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7 – Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá manter a regularidade apresentada para credenciamento.

8 – O profissional contratado se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor do contratado, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e conseqüente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá



MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

Processo 0138/2021

Inexigibilidade de Licitação

nº modalidade: 003

nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0138/2021 – Inexigibilidade nº 0003/2021, Chamamento Público 0003/2021.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 21 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Douglas Staduto Souza

CPF nº 462.326.996-53

LISE SOARES CARVALHOSA SALGADO LTDA - ME

Lise Soares Carvalhosa Salgado

CPF nº 057.867.287-14

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____